



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 247 DE 24 DE MAIO DE 2.004.**

Altera a Lei 077/99, que dispõe sobre o Código de Obras Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 61, da Lei 077/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Os lotes urbanos terão área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 8,00 (oito metros)”

Art. 2º Os incisos I e II do art. 62 da Lei 077/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – As ruas dos loteamentos deverão ter largura mínima de 10,00 m (dez metros), com pista rolamento não inferior a 7,00 m (sete metros) e passeios laterais não inferiores a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;

II - As avenidas terão largura mínima de 25,00 (vinte e cinco metros), sendo 18 m (dezoito metros) de pista de rolamento, 5,00 m (cinco metros) de passeios laterais e 2,00 m (dois metros) de canteiro central;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 24 de maio de 2004.

*99Woz,*  
GERALDO GILBERTO VAZ  
Prefeito Municipal

*A.F. Borges*  
AURECI CRISTINA DE FÁRIA BORGES  
Chefe do Depto de Finanças e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este  
ve afixado no mural próprio, no saguão  
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-  
odo de (data de início a data de fim):

Afixado em vinte e quatro de  
maio de dois mil e quatro

Retirado em vinte e quatro de  
junho de dois mil e quatro

Servidor(a) \_\_\_\_\_

F. Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: O Progressista

Data: 09 de junho de 2004

Edição: 1.367

Página: 10

Servidor(a) \_\_\_\_\_

F. Rodrigues